



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para reforma e adequação do sistema de esgotamento sanitário e melhorias estruturais na Escola Municipal Professora Lastênia Fernandes de Carvalho, conforme Memorial Descritivo e seus Anexos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de empresa especializada para reforma e adequação do sistema de esgotamento sanitário e melhorias estruturais na Escola Municipal Professora Lastênia Fernandes de Carvalho, conforme Memorial Descritivo e seus Anexos.	SV	01	R\$ 82.460,03	R\$ 82.460,03
PREÇO TOTAL ESTIMADO:				R\$ 82.460,03	

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 82.460,03 (oitenta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais e três centavos)**, conforme custos totais apostos na tabela acima.

1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

1.5. Os serviços a serem executados estão devidamente **detalhados e descritos no Memorial Descritivo** elaborado por profissional habilitado, o qual integra a documentação técnica desta contratação e **deve ser considerado para a plena compreensão do objeto**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A presente contratação tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de reforma e adequação do sistema de esgotamento sanitário, bem como melhorias estruturais nas instalações da Escola Municipal Professora Lastênia Fernandes de Carvalho, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo e seus Anexos.



2.2. A intervenção é necessária e urgente diante das deficiências identificadas no sistema atual de esgotamento sanitário da unidade, que apresenta falhas que comprometem não apenas o funcionamento regular da escola, mas também a saúde e o bem-estar dos alunos, professores e demais servidores. Além disso, foram constatadas demandas estruturais que exigem reparos e adequações para garantir segurança, acessibilidade e conformidade com as normas vigentes.

2.3. A necessidade da intervenção decorre da inadequação do atual sistema sanitário, que ainda utiliza fossas sépticas em parte da unidade escolar, mesmo estando a escola localizada em área já atendida por rede pública de esgotamento. Essa condição representa risco à saúde pública, potencial contaminação ambiental e descumprimento das normas técnicas e sanitárias vigentes, o que torna essencial a extensão e conexão da rede interna de esgoto da escola à rede pública administrada pela SANEAGO.

2.4. Além da adequação sanitária, serão realizadas obras de reforma estrutural e funcional no edifício escolar, com destaque para:

- Substituição e reforço de trechos da cobertura, incluindo telhas e estruturas metálicas;
- Reforma e reconstrução de parte do muro de divisa com risco de colapso;
- Instalação de divisórias internas em drywall para reorganização dos ambientes pedagógicos;
- Intervenções pontuais em pisos, aberturas e acabamentos, a fim de recuperar elementos comprometidos e promover maior segurança e salubridade.

2.5. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir um ambiente escolar seguro, salubre e adequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, atendendo às exigências da legislação sanitária e de infraestrutura educacional. Considerando a especificidade dos serviços a serem executados, é indispensável a contratação de empresa com capacidade técnica comprovada para realizar as adequações conforme os critérios técnicos estabelecidos no projeto e memorial descritivo.

2.6. Todos os serviços foram especificados por profissional habilitado, conforme Memorial Descritivo, obedecendo às normas da ABNT, diretrizes da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), legislações ambientais (como a Resolução CONAMA 430/2011 e 307/2002), normas de segurança do trabalho (NR-6, NR-18, NR-35), e boas práticas da engenharia sanitária e civil.



2.7. A legislação educacional exige que o AEE ocorra em sala própria e exclusiva, devidamente estruturada. Para garantir essa condição, é indispensável a execução de divisória interna em sistema drywall, conforme detalhado no projeto. Essa intervenção deve estar concluída até o dia 30 de junho, data-limite para fechamento do Censo Escolar 2025. Caso a adequação não esteja pronta até esta data, o município poderá perder recursos significativos oriundos do FUNDEB, que são calculados com base nas informações declaradas no Censo. Trata-se, portanto, de medida inadiável e estratégica para manutenção do financiamento da educação municipal.

2.8. Desde o início do ano, foi identificado vazamento na fossa séptica existente, causando riscos à saúde dos usuários, contaminação do solo e mau cheiro. Além de não atender às exigências legais e ambientais, a situação pode resultar em interdições sanitárias ou ações judiciais, caso não seja solucionada com urgência. O projeto prevê a desativação definitiva da fossa e ligação do sistema interno diretamente à rede pública de esgoto, solução que elimina o problema e atende às normas técnicas da ABNT, da FUNASA e da concessionária SANEAGO.

2.9. Dessa forma, a presente contratação visa atender ao interesse público, assegurando o funcionamento adequado da unidade escolar, promovendo melhores condições de ensino e aprendizagem e prevenindo riscos sanitários e estruturais que possam comprometer a integridade física da comunidade escolar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de reforma e adequação do sistema de esgotamento sanitário, bem como melhorias estruturais na Escola Municipal Professora Lastênia Fernandes de Carvalho, conforme definido em projeto técnico, Memorial Descritivo e seus Anexos.

3.2. A execução da Obra se divide em: Extensão e ligação do sistema de esgoto da escola à rede pública, com desativação das fossas sépticas; Reforma de estruturas comprometidas, como cobertura, divisórias internas, aberturas e muro de divisa; e Adequação de ambientes escolares para atender exigências legais, como a sala do AEE.



3.3. Entrega e Recebimento Definitivo – Após conclusão e vistoria técnica, com verificação do cumprimento das especificações contratuais, qualidade dos serviços e emissão de termo de recebimento.

3.4. A solução resulta em um ambiente mais seguro, funcional e sanitariamente adequado, com redução de riscos ambientais e estruturais, e menor necessidade de manutenções emergenciais, especialmente pelo fim do uso de fossas sépticas. Os sistemas e materiais previstos favorecem a durabilidade e o baixo custo de manutenção ao longo do tempo.

3.5. Durante a execução, serão observadas normas ambientais e de segurança, com gestão correta de resíduos, descarte de materiais em local licenciado e uso de insumos que não ofereçam riscos à saúde, garantindo sustentabilidade e conformidade ambiental.

3.6. Assim, a contratação proposta atende às diretrizes de eficiência, economicidade, sustentabilidade e continuidade do serviço público educacional, promovendo soluções duradouras e em conformidade com o ciclo completo de vida do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.3. A execução deverá contemplar:

- Extensão e ligação do sistema de esgoto à rede pública;
- Desativação e vedação das fossas sépticas existentes;
- Construção de divisória interna em drywall na sala do AEE;
- Reforma da cobertura (telhas e estrutura metálica/cerâmica);
- Recuperação de muro com risco de colapso;
- Adequações em aberturas e acabamento de pisos e paredes;
- Instalação de caixas de inspeção e recomposição de pisos.

4.4. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, com ênfase especial na **conclusão da divisória da sala do AEE até o dia 30 de junho de 2025**, para atendimento às exigências do Censo Escolar e preservação de repasses do FUNDEB.



4.5. Os serviços deverão ser executados com o uso obrigatório de EPIs, sinalização adequada do canteiro, controle de resíduos, descarte ambientalmente correto e proibição do uso de materiais com amianto ou solventes tóxicos.

4.6. Os materiais utilizados deverão ser de primeira linha, e os serviços executados com qualidade compatível com o uso educacional da edificação. A contratada será responsável por eventuais correções durante o período de garantia, conforme o Código Civil e a legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto será realizada por empresa especializada contratada, sob fiscalização do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Uruaçu e acompanhamento técnico de profissional habilitado, conforme as seguintes diretrizes.

5.2. A contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após a emissão da ordem de serviço, respeitando os prazos estabelecidos no contrato e o cronograma físico-financeiro acordado.

5.3. Todos os serviços deverão ser realizados conforme o Memorial Descritivo, projetos, especificações técnicas e normas vigentes, garantindo a conformidade com o escopo contratado.

5.4. A contratada deverá seguir cronograma detalhado, com ênfase em etapas prioritárias, especialmente:

- Conclusão da divisória na sala do AEE até 30 de junho de 2025, para atendimento às exigências do Censo Escolar;
- Ligação do sistema de esgoto à rede pública e desativação das fossas sépticas com urgência, devido ao risco sanitário existente.

5.5. Os pagamentos serão realizados conforme medições periódicas, de acordo com o andamento da obra e a efetiva execução dos serviços, observando o cronograma físico-financeiro e a aprovação da fiscalização.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei N.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2. Fiscalização

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3. Fiscalização Técnica

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Secretaria;

6.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei N.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.3.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;



6.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.4. Fiscalização Administrativa

6.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.5. Gestor do Contrato

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei N.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), de acordo com a execução dos produtos e quantitativos previstos no Item 3.1.2. deste Termo de



Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da finalização dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2. Em caso de rejeição dos serviços executados, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

8.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as



cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

9.1. O Contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Atendidos os requisitos para a contratação, o fornecedor/executor a ser contratado será o que ofertar o menor preço global.

9.3. Para fins de contratação, a empresa a ser contratada deverá apresentar a seguinte documentação mínima:

- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- c) Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Sede da empresa (CND);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa (CND);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com o INSS (CND);
- g) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.
- h) Preenchimento da Declaração de atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo II do Aviso de Dispensa de Licitação.



9.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Educação, pela seguinte dotação orçamentária: **12.361.0403.1.237.4.4.90.51 (Const., Ref. Ampl. De Unidades Escolares).**

11. DO PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Uruaçu (GO), 21 de maio de 2025.

EUNICE APARECIDA DE FARIA
Secretária Municipal de Educação